

**TERMO DE REFERÊNCIA****DISPENSA Nº 036/2025**
FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/21.Processo Administrativo nº **2025.07.140/2025****1- BASE LEGAL**

1.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa, amparado no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

1.2. A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir: a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) Constituição Federal 1988; c) Decreto Municipal nº 04/2023; d) Resolução CMN nº 4.282/2013 Banco Central do Brasil: Estabelece os critérios para a contratação de serviços de pagamento e recebimento de valores entre instituições financeiras e entes públicos; e) Resolução CMN nº 4.648/2018 Banco Central do Brasil: Dispõe sobre a prestação de serviços bancários e a cobrança de tarifas pela utilização desses serviços; f) Resolução CMN nº 3.849/2010 Banco Central do Brasil: Define regras de segurança cibernética e proteção de dados para as transações financeiras eletrônicas; g) Portaria STN nº 675/2020: Estabelece normas gerais para a gestão das disponibilidades de caixa dos entes da administração pública e sua movimentação através do sistema bancário; h) Norma FEBRABAN nº 9/2002: Estabelece o padrão para a emissão e liquidação de boletos de pagamento, incluindo a modalidade de cobrança com registro; i) Manual de Boletos de Pagamento - FEBRABAN: Guia detalhado sobre a criação, emissão e processamento de boletos bancários; j) Norma Técnica FEBRABAN 150: Diretrizes sobre a segurança e autenticidade dos boletos de pagamento; k) Resolução BCB nº 01, de 12 de agosto de 2020.

2- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº nº 04, 23 de janeiro 2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.



3- DO OBJETO E DO VALOR

3.1. Contratação de instituição bancária oficial para prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento da instituição bancária, inclusive por intermédio de terceiros contratados do município de Mãe D'água-PB, conforme especificações constantes a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. 60 meses R\$
01	Contratação de instituição bancária oficial para prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento da instituição bancária, inclusive por intermédio de terceiros contratados do município de Mãe D'água-PB	mês	51.950,46

3.1.2. O valor total da futura contratação é de **R\$ 51.950,46 (Cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos)**.

1.2.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases, estimativa para iniciar em 2026:

3.1.3. Demonstrativo da estimativa dos quantitativos para os exercícios seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VLR. UNIT. TARIFA R\$	EST. 2026	EST. 2027 7%	EST. 2028 5%	EST. 2029 3%	EST. 2030 1%	EST. 2031 1%
1	Por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;	2,90	1.602	1.714	1.799	1.852	1.870	1.888
2	Por recebimento de	3,22	10	10	10	10	10	11



	documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico							
3	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;	3,22	10	10	10	10	10	11
4	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;	3,22	320	330	346	356	359	362
5	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;	3,22	12	12	12	12	12	13
6	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;	3,75	320	330	346	356	359	362
7	por recebimento de documento com código de barras padrão	3,75	220	235	246	253	255	257



	FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico,							
8	por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.	3,75	12	12	12	12	12	13

3.1.4. Demonstrativo da estimativa dos valores para os exercícios seguintes:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EST. 2026 R\$	EST. 2027 R\$	EST. 2028 R\$	EST. 2029 R\$	EST. 2030 R\$	EST. 2031 R\$
1	Por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;	4.645,80	4.970,60	5.217,10	5.370,80	5.423,00	5.475,20
2	Por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico	32,20	32,20	32,20	32,20	32,20	35,42
3	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;	32,20	32,20	32,20	32,20	32,20	35,42
4	por recebimento de documento com código de	1.030,40	1.062,60	1.114,12	1.146,32	1.155,98	1.165,64



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Nº 88

	barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;						
5	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;	38,64	38,64	38,64	38,64	38,64	41,86
6	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;	1.200,00	1.237,50	1.297,50	1.335,00	1.346,25	1.357,50
7	por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento para contribuintes de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e	825,00	881,25	922,50	948,75	956,25	963,75
8	por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.	45,00	45,00	45,00	45,00	45,00	48,75
	TOTAIS	7.849,24	8.299,99	8.699,26	8.948,91	9.029,52	9.123,54



3.2. Compatibilidade de preços: No caso de contratações com instituições financeiras oficiais, previstas no art. 75, IX da Lei 14.133/2021, os preços dos serviços bancários normalmente são padronizados, definidos pela própria instituição e aplicados uniformemente para todos os entes públicos, o que permite a utilização de tabelas formais de tarifas como parâmetro de justificação.

3.3. Os valores envolvidos na contratação são compatíveis com os praticados no mercado por instituições financeiras oficiais em contratações similares. A padronização das tarifas públicas e a natureza do serviço, de interesse coletivo e essencial à administração tributária, reforçam a vantagem econômica da contratação.

3.3. A política tarifária do Banco do Brasil para serviços prestados a entes públicos é padronizada nacionalmente, estando compatível com os preços praticados no mercado para operações de igual complexidade. A política tarifária do Banco do Brasil para os serviços prestados a entes públicos é padronizada em âmbito nacional, estando alinhada aos preços praticados no mercado para operações de igual complexidade. As tarifas seguem regulamentação de órgãos oficiais como o Banco Central e o Tesouro Nacional, o que garante transparência, previsibilidade e controle dos custos envolvidos.

3.4. A contratação se enquadra no art. 75, IX da Lei 14.133/2021 porque:

1. O serviço é prestado **exclusivamente** por **instituição financeira oficial**;
2. Não há competição efetiva no mercado com as mesmas condições legais de operacionalização da arrecadação de tributos em âmbito nacional;
3. O Banco do Brasil **não realiza disputa comercial**, pois utiliza **tabela pública de preços**, aplicável a todos os entes federados

3.5. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB.

3.6. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da instituição bancária contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

3.7. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. As receitas municipais provêm de tributos próprios, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos (ITBI) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como de transferências constitucionais e legais, como as oriundas do ICMS, IPVA, FPM, IPI, entre outras.

Como essas receitas são variadas e cada uma tem uma destinação específica, é essencial que a gestão municipal tenha uma estrutura bem-organizada e em conformidade com as exigências legais. Isso inclui padronizar processos, garantir o controle e a rastreabilidade dos pagamentos, e assegurar a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos. Para garantir a eficiência na



utilização desses recursos, é fundamental dispor de uma ferramenta financeira ágil, eficaz, integrada e com custo compatível ao praticado no mercado.

E é dever do gestor público, dentre outros, zelar pela realização da receita de acordo com as normas legais, o que inclui a **arrecadação** e cobrança dos **tributos** legais de sua competência.

Dessa forma, a Administração Municipal identifica a necessidade de contratar um agente financeiro centralizador para a prestação de serviços relativos à arrecadação, pagamentos e demais operações financeiras, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Mãe D'água. O objetivo é assegurar a cobrança de tributos e demais receitas públicas, bem como o tratamento e a gestão adequada dos documentos financeiros, com segurança, eficiência e conformidade legal.

5. DA ANÁLISE DE RISCOS

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 04/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 650.000,00, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada a instrução a elaboração da referida análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução no qual abrange a realização de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento da instituição bancária, inclusive por intermédio de terceiros contratados do município de Mãe D'água-PB.

7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

7.1. As partes declara para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se refere a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultantes da execução do objeto da presente Contratação, bem como o uso inclusive para marketing, de tais dados, e as medidas adotadas para manter a privacidade e garantir a segurança dos respectivos titulares, respeitará todas as obrigações e



requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

7.2. As partes se comprometem a fazer uso e tratamento das informações cedidas uma pela outra com estrito objetivo de executar os serviços contratados e cumprir as obrigações legais e regulamentares, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

7.3. As partes são obrigadas:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma licita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste termo.

II - possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas.

III - Garantir o exercício dos direitos por partes dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

IV - Manter Avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste termo.

V - Fornecer, no prazo solicitado pela outra parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento.

7.4. A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra de sigilo, é exclusiva da parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela parte prejudicada.

7.5. A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findado o prazo da Contratação.

7.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA RAZÃO DA ESCOLHA

8.1. A escolha do Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, através do escritório geral n. 1618-7-Sector Público Paraíba representado pelo Sr. **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, Gerente-Geral do Escritório Setor Público Paraíba Prefixo: 1618, portador do CPF nº 682.707.712-87, como executor dos serviços ora contratados decorre de fundamentos jurídicos, técnicos e operacionais, que, em conjunto, legitimam a adoção do instituto da dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Natureza jurídica e amparo legal da contratação: O Banco do Brasil S.A. é uma instituição financeira oficial, fundada em 1808 e se qualifica como sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta da União, com participação majoritária da União Federal (mais de 50% das ações com direito a voto). Como tal, integra a Administração Pública indireta da União, estando legalmente autorizado a prestar serviços de agente financeiro a entes públicos, inclusive sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto expressamente no normativo supracitado.



8.1.2.A adoção de instituição financeira pública também assegura maior controle, transparência e conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade e da moralidade administrativa.

8.1.3.Essas características conferem ao Banco do Brasil a condição legal de ente estatal autorizado a prestar serviços como agente financeiro à Administração Pública, com dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Além do amparo legal, a contratação direta se justifica pela relevância estratégica e complexidade da gestão financeira municipal, que demanda a utilização de plataformas tecnológicas integradas, automatização de fluxos financeiros e conformidade rigorosa com normas de controle interno e externo.

8.2. No que se refere a regularidade do futuro contratado, foi solicitado a seguinte documentação exigida no processo anterior conforme a seguir:

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,
- a) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

- a) Comprovação que a instituição bancária está filiada a FEBRAN - Federação Brasileira de Bancos.

V- Documentos Complementares

- a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

9.DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

9.1. Após homologação do processo, a instituição bancará será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo



convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.maedagua.pb.gov.br

9.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

9.4. *Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da instituição bancária contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

9.5. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

9.6. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

9.8. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Os valores convencionados neste termo serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01(um) ano contados da DATA DO ORÇAMENTO ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.



10- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. – DA CONTRATADA(BANCO)

1-Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3- Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitos constantes na especificação dos serviços, indicados neste termo;

4- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5- Aceitar a orientação e fiscalização do Município, e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

7- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas e as obrigações assumidas neste processo.

8- A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2. – DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o BANCO efetuando os pagamentos de acordo com o previsto neste termo e no Contrato.

2- Fornecer e colocar à disposição do BANCO todos os elementos e informações que se



- fizerem necessários à execução da contratação.
- 3- Notificar, formal e tempestivamente, o BANCO sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
 - 4- Acompanhar a execução dos serviços realizados pelo BANCO podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
 - 5- O MUNICÍPIO designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado "Fiscal do Contrato", o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste;
 - 6- Notificar o BANCO, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11- MODELO DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Iniciar execução do objeto dentro dos padrões de eficiência e qualidade pertinentes, devendo atender a solicitação da demanda em até: 02 dias úteis após assinatura do contrato

11.2. O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

11.3. O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 1.757-4, agência 0151-1, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes neste Termo.

11.4. O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

11.5. Os valores convencionados neste termo serão reajustados, automaticamente, no prazo de 01(um) ano contados da DATA DO ORÇAMENTO ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.6. A remuneração dos serviços se dará por Boleto Bancário Registrado efetivamente recebido e recolhido em favor do MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, nela incluídas todas e quaisquer despesas, tributos, contribuições, encargos administrativos, financeiros ou operacionais.

11.7. Geração de boleto bancário registrado com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, incluindo a tecnologia de pagamento instantâneo PIX, através de QR Code Dinâmico, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis, quais sejam terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo contratado, dos valores arrecadados:

- a) Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos



instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

b). A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

c) O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos.

11.9. A instituição bancária repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no segundo dia útil após a data do recebimento.

11.9.1. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em D+2 a cada liquidação efetuada; ou em D+2 no processamento noturno por lote; ou no segundo dia útil após a data do recebimento.

11.9.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou DOC/TED, ou Pix a favor *da conta número 1.757-4, Agência 0151-1, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o prazo estabelecido no item 11.9. deste termo.*

11.9.3. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo no item 11.9. acima, sujeitará a instituição bancária a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no item 11.9.4. até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

11.9.5. Para cálculo da remuneração citada acima, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

11.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.12. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que eles não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



11.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.16. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

12. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, com RECURSO LIVRES/ORDINÁRIOS, na seguinte dotação:

- 15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

000067 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na



forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No decorrer da execução dos serviços estabelecidos neste Termo, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

14.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.8. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

15. DA RESCISÃO



15.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

16.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site <https://maedagua.pb.gov.br>.

Mãe d'água - PB, 16 de dezembro de 2025.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Responsável pela Elaboração



MÃE D'ÁGUA

PREFEITURA MUNICIPAL

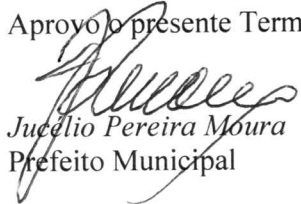
Prefeitura Municipal de Mãe d'Água.

Nº 101

Responsável pela Elaboração


Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
Responsável pela Elaboração

Aprovo o presente Termo de Referência


Jucélio Pereira Moura
Prefeito Municipal